

EDITAL

**LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO
INOVADORA n.º 01/2025**

PREÂMBULO

Processo n.º	20977/2024
Fundamento Legal:	Lei Complementar Federal nº 182/2021 e Lei Federal 13.303/2016.
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE ZELADORIA MUNICIPAL INTELIGENTE, COM EXPERTISE EM DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA WEB RESPONSIVA.
Critério de Julgamento:	Item 7 do Termo de Referência
Local de realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP 24901-130.
Prazo para envio das propostas:	11/02/2025 a 11/03/2025
E-mail para envio das propostas:	inovacao@codema-sa.com.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade Especial da Lei Complementar nº 182/2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador e, subsidiariamente, utilizando-se a Lei nº 13.303/2015, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 20977/2024. Será designada uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas para compor a Comissão Especial de avaliação e julgamento das propostas do presente processo licitatório, em conformidade com o disposto no Art. 13, § 3º, da LC nº 182/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução inovadora para o desenvolvimento e implantação da plataforma de zeladoria Municipal Inteligente, com expertise em desenvolvimento de uma plataforma web responsiva, conforme Termo de Referência, na forma da Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo

1.2. O Edital poderá ser retirado no site da CODEMAR no endereço: www.codema-sa.com.br ou solicitado pelo e-mail: inovacao@codema-sa.com.br, e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3395-3090.

1.3. Os Contratos de CPSI terão vigência limitada a 12 (doze) meses na forma prevista na Lei Complementar 182/21, podendo ser prorrogados por igual período, conforme o artigo 14 da Lei complementar nº 182/2021, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I DO TERMO**

DE REFERÊNCIA, como de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste Edital serão provenientes do: **Programa 38.01.04.126.0068.2297, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos 1704.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR no endereço: **www.codemar-sa.com.br**, do **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos e na Lei Complementar Federal nº 182, de 01 de junho de 2021 e demais normas incidentes;

2.2. Modo de disputa: **FECHADO**;

2.3. Critério de julgamento: **ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DO PERÍODO DA LICITAÇÃO:

3.1. Do **dia 11 de fevereiro de 2025 a 11 de março de 2025**, serão recebidos por meio do e-mail **inovacao@codemar-sa.com.br** a “PROPOSTA DE SOLUÇÃO INOVADORA” dos interessados em participar deste certame.

3.2. Do **dia 19 de março de 2025 a 24 de março de 2025** ocorrerá a fase de negociação a ser realizada na forma presencial na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá-RJ, CEP: 24901-130.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, brasileiras ou estrangeiras, regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.3. Os licitantes que se enquadrarem como STARTUP deverão comprovar que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber:

4.3.1. São elegíveis para enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

4.3.1.1. Comprovar receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de

meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

4.3.1.2. Ter até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

4.3.1.3. Atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV, do caput do art. 2º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

b) Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Para fins de contagem do prazo estabelecido no subitem 4.3.1.2, deverá ser observado o seguinte:

4.4.1. Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

4.4.2. Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

4.4.3. Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no **item 18 do Termo de Referência**, referente a atividades complementares, desde que a contratada seja responsável pela ideação da solução e pela gestão completa do projeto.

4.5.1. A contratada deverá dispor, nos acordos de subcontratação que fizer, a obrigação da subcontratada em cumprir as mesmas disposições contratuais que a contratada assumiu com a CODEMAR, notadamente quanto à confidencialidade, propriedade intelectual e segurança da informação.

4.5.2. A subcontratação parcial não se confunde com sub-rogação, ou seja, não há transferência das responsabilidades contratuais da contratada em relação à CODEMAR.

4.5.3. Cabe à contratada a responsabilidade por perdas e danos causados pela subcontratada a si ou perante terceiros.

4.5.4. A subcontratação parcial requer prévia autorização formal da contratante, concedida após pedido justificado da contratada.

4.6. Não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, conforme previsto no **item 8.2.1 do Termo de Referência**.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

b) suspensão pela CODEMAR;

- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.7:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de CODEMAR;
- b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.9. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 Durante o prazo previsto no item 3.1 deste Edital, os interessados deverão encaminhar a proposta de solução inovadora e Plano de Trabalho, via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: **inovacao@codema-sa.com.br**.

5.2. As etapas da fase externa do procedimento licitatório serão compostas pelas fases

sequenciais e prazos previstos no cronograma apresentado, a saber:

Etapas	Data
Publicação do Edital	10/02/2025
Inscrição, recebimento de propostas	11/02/2025 a 11/03/2025
Análise e Julgamento das propostas recebidas	12/03/2025 a 17/03/2025
Apresentação de Relatório sobre as propostas recebidas	18/03/2025
Negociação	19/03/2025 a 24/03/2025
Habilitação	25/03/2025
Homologação	26/03/2025
Celebração do CPSI	27/03/2025

5.2.1. Embora sequenciais para cada licitante, as fases de negociação e habilitação poderão ocorrer de forma concomitante no cronograma de licitação.

5.3. O procedimento de organização e publicação deste processo de licitação de solução inovadora será realizado pela Comissão Especial.

5.3.1. A Comissão Especial também tem como responsabilidade conduzir as atividades administrativas necessárias para a realização da presente licitação, nos termos deste Edital e seus anexos.

5.4. A Comissão Especial é responsável pela avaliação e julgamento, será composta por no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência na matéria objeto da contratação, a quem caberá analisar e avaliar sob o ponto de vista técnico as soluções apresentadas, dos quais:

5.4.1. 02 (duas) pessoas serão servidores integrantes da CODEMAR;

5.4.2. 01 (uma) pessoa será professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema.

5.5. A critério da Comissão Especial, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, outros especialistas que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto na solução apresentada ou nos respectivos participantes.

5.6. A Comissão Especial poderá solicitar a apresentação de informações e documentos complementares para a sua análise e deliberação.

6. DA PRIMEIRA ETAPA

6.1. A primeira etapa consiste na **entrega da proposta** que deverá ser encaminhada conforme item 3.1 do Edital e conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação da proponente:

- a) Dados da pessoa física ou jurídica, como nome, número de documento de identificação, registro de contribuinte, contato e outros;
- b) Um link para o vídeo de apresentação da proposta (*Pitch*), o qual deverá ter no máximo 3 minutos de duração e abordar, no mínimo os requisitos previstos nos incisos da alínea “b” do item 8.4.1.1 do Termo de Referência;
- c) Apresentação técnico-comercial por escrito, que contemple, no mínimo: escopo, duração e custos estimados da proposta; esboço do modelo de negócios necessário para

viabilizar que o produto ou solução seja posteriormente fornecido em escala, conforme item 8.4.1.2 do Termo de Referência.

d) Plano de Trabalho nos moldes do item 8.4.1.3 do Termo de Referência, o qual deverá conter ao menos as seguintes informações:

- d.1) Identificação do proponente;
- d.2) Empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo proponente na execução do projeto, especificando as suas capacitações para o desenvolvimento da solução;
- d.3) Etapas de execução do projeto, incluindo descrições das metas e principais marcos das entregas parciais e final;
- d.4) Cronograma de recursos e atividades, contemplando os recursos alocados ao longo do tempo e vinculando os mesmos às atividades, metas e marcos do projeto;
- d.5) Cronograma físico-financeiro do projeto, contemplando a realização das atividades, metas e marcos do projeto ao longo do tempo e vinculando os pagamentos à sua execução;
- d.6) Premissas necessárias para a realização do(s) teste(s);
- d.7) As principais despesas consideradas necessárias para a execução do projeto, e o valor e forma de remuneração pretendidos, observado o previsto no art. 14, §3º e seguintes da Lei Complementar nº 182/2021 e os eventuais limites estabelecidos na negociação, prevista no Edital;
- d.8) Prazo previsto para conclusão do projeto.
- d.9) Risco tecnológico;

6.1.1. A proposta comercial deverá conter ainda:

- a) declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado;
- b) a data da emissão da proposta;
- c) a validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- d) os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível, além das demais condições previstas no Termo de Referência e na Lei Complementar nº 182/2021.
- e) declaração de que está adequada ao disposto neste Edital e Termo de Referência.

6.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após o período previsto para a sua entrega, implicando na desclassificação do proponente.

6.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.4. A participação nesta licitação implica o reconhecimento, pela Licitante, de que se submete a todas as condições do Edital e legais, bem como está ciente sobre a coleta, tratamento e utilização, pela CODEMAR, das informações encaminhadas durante todo o processo de seleção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei

13.709/2018).

6.4.1. Em especial, as Licitantes estão cientes de que as Propostas serão publicadas no site da CODEMAR, para acesso público, após a Fase de análise e julgamento das propostas. E que, se houver seções sigilosas (sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico) na Proposta, cabe a Licitante enviar versão da Proposta sem as seções sigilosas, sob pena de ter a proposta original publicada na íntegra.

7. DA SEGUNDA ETAPA

7.1. A segunda etapa consiste na **análise e julgamento das propostas de soluções inovadoras**, que se iniciará conforme prazo previsto no cronograma do item 5.2 deste Edital.

7.2. A Comissão Especial de Avaliação analisará as propostas de acordo com os seguintes critérios de julgamento, previstos no item 7.1 do Termo de Referência:

Nº	CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	ESCALA	PESO
1	Capacitação da equipe para desenvolvimento da solução inovadora.	Capacitação da equipe da proponente para o desenvolvimento da solução inovadora proposta. Melhor pontuado quanto maior a titulação acadêmica, a experiência em projetos de PD&I e produtos digitais na área de políticas públicas.	0 a 5	0,5
2	O potencial de resolução do problema pela solução proposta. (Art. 13, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 182/2021)	Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a efetividade e eficiência da solução para atender o desafio	0 a 5	1,5
3	O grau de desenvolvimento da solução da proposta. (Art. 13, §4º, inciso II, da Lei Complementar nº 182/2021)	Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão/maturidade tecnológica (TRL - <i>Technology Readiness Level</i>). Será mais bem avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento.	0 a 5	1
4	A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução. (Art. 13, §4º, inciso III, da Lei Complementar nº 182/2021)	Consistência do modelo de negócios para viabilizar a implantação da solução tecnológica e sua perenização	0 a 5	1
5	Demonstração comparativa de custo e benefícios da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes. (Art. 13, §4º, inciso V, da Lei Complementar nº 182/2021)	Avaliação da consistência e competitividade considerando orçamento, cronograma e escopo da proposta, visando o cumprimento das entregas a serem realizadas no âmbito do projeto	0 a 5	1,5
6	Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos (Art. 13, §4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 182/2021)	Avaliação econômica da proposta para aferir se os recursos financeiros disponíveis são suficientes para cobrir os custos da proposta apresentada.	0 a 5	1,5
7	Implantação ao final do projeto	Apresentação de um plano de desenvolvimento contemplando a modelagem informacional de requisitos, o projeto de implantação com uma etapa de testes a ser validada para cada ator informacional, sob o estilo de MVP - Mínimo Produto Viável.	0 a 5	1,5

7.3. Cada critério terá a sua pontuação de 0 a 5;

7.4. A NOTA FINAL de cada proposta da seleção dos desafios será dada pela média ponderada das notas de cada critério.

7.5. Serão eliminadas nesta fase de seleção:

a) As soluções ou propostas com nota média abaixo de 2,5;

b) As soluções ou propostas com nota média abaixo de 2,5 no critério “6 - Implantação ao final do projeto”.

7.6. As notas finais de cada proposta serão publicadas e classificadas por ordem decrescente da NOTA FINAL.

7.7. Em caso de empate, o desempate será feito com base na ordem dos critérios de maior peso, obedecendo a ordem de critérios constante na primeira coluna da tabela do subitem 7.2, onde o critério de nº 3 será o último a ser considerado.

7.8. Mediante justificativa, poderão ser selecionadas até 03 (três) propostas de solução para a fase de negociação.

7.9 O orçamento estimado da contratação será definido após a fase de análise e julgamento das propostas.

7.10. Após divulgados os resultados da análise das propostas, a Comissão Especial Integrada poderá convocar o proponente selecionado para negociar melhores condições, conforme previsto no item 8 deste Edital, bem como os termos finais do modelo de minuta contratual do CPSI e do projeto de solução inovadora, sendo divulgada posteriormente a lista final dos projetos selecionados para a assinatura do CPSI.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A Comissão Especial, realizará na Etapa de Negociação, reuniões a fim de se conhecer com maior profundidade as oportunidades recíprocas, bem como de apresentação de contrapropostas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que preservada a viabilidade econômica.

8.2. A negociação se dará de forma PRESENCIAL no endereço informados no item 3.2 deste Edital.

8.2.1. Caso algum membro da banca de avaliação não possa comparecer presencialmente no local e horário designados, haverá a possibilidade de utilização da plataforma para reuniões online denominada *Teams* para sua participação à distância.

8.2.2. Caso haja a necessidade de participação remota de membro da banca de avaliação, o conteúdo será gravado digitalmente e a respectiva ata será disponibilizada no site.

8.2.3. Os licitantes deverão comparecer presencialmente à rodada de negociação.

8.3. Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para a CODEMAR, e em conformidade com o art. 13, § 9º da Lei Complementar n. 182/2021, serão objeto de negociação, ao menos, as cláusulas relacionadas aos seguintes temas:

a) O detalhamento do Plano de Trabalho (cronogramas de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual etc.);

b) A definição da forma e valor de remuneração a serem feitos ao proponente, observado o disposto nos art. 14, §§ 1º a 7º, da Lei Complementar n. 182/2021, bem como o disposto no **Termo de Referência – Anexo III do Edital**;

8.4. Caso não seja possível chegar a um consenso em relação aos termos da negociação, a Comissão Especial poderá convocar, sucessivamente e pela ordem de classificação, os

demais proponentes cujos projetos foram classificados para o desafio.

8.5. Será definido durante a fase de negociação o prazo de recebimento provisório e definitivo do contrato.

8.6. As negociações serão registradas em Ata e anexadas nos autos do processo de licitação.

8.7. Caso tenha logrado êxito na negociação, o proponente classificado, passará para a etapa de habilitação, conforme cronograma do item 5.2 deste Edital.

9. DA TERCEIRA ETAPA

9.1. A terceira etapa consiste na **análise dos documentos de habilitação** previstos no item 12 deste Edital.

9.2. A licitante que apresentar melhor proposta, será convocada para a Fase de Habilitação e deverá encaminhar as comprovações pertinentes, na forma e no prazo definidos nesta seção ou em diligência.

9.3. Se a proposta não atender às exigências de habilitação, serão requeridos e avaliados pela Comissão Especial, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos exigíveis para o certame.

9.4. A falta de apresentação dos documentos de habilitação, na forma e data previstas neste Edital, poderá implicar na eliminação do proponente.

9.5. O resultado com a análise da Comissão Especial referente ao julgamento das propostas e conferência do preenchimento aos requisitos de habilitação, será divulgado no site da CODEMAR, cujo endereço eletrônico: www.codemar-sa.com.br.

10. DA QUARTA ETAPA

10.1. A quarta etapa consiste na **homologação do resultado da licitação**. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso nos moldes previstos no item 13 deste Edital, a Comissão Especial de Avaliação deliberará acerca da adjudicação e homologação da licitação, nos termos do item 18 deste Edital.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado para contratação dependerá do grau de maturidade da solução proposta e das tratativas na fase de negociação, onde serão especificadas em detalhes as funcionalidades necessárias para customização da plataforma, sendo o valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelo CPSI celebrado.

11.2. O orçamento estimado da contratação será definido após a fase de análise e julgamento das propostas.

11.3. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado nos termos do §10º do art. 13 da Lei Complementar 182/2021, na hipótese de o preço ser superior à estimativa prevista no item 11.1 deste Edital, o valor do contrato poderá alcançar até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), desde que a proposta seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

12.1.1. Se pessoa física:

12.1.1.1 Cópia de documento de identificação oficial válido com foto (RG, CTPS, CNH, entre outros);

12.1.1.2. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.1.1.3. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.

12.1.2. Se pessoa jurídica:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.1.2.2. Cópia do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do representante legal;

12.1.2.3. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador; A falta de procuração não inabilita a licitante, desde que o documento seja apresentado quando solicitado.

12.1.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

12.1.2.5. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica;

12.1.2.6. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

12.1.2.7. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.2.8. Na hipótese do proponente vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do CPSI, os documentos de que trata o subitem 12.1.2.6, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

12.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

12.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

12.2.2. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 12.2.1.

12.2.3. Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

12.2.4. Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

12.3. Todos os proponentes deverão apresentar:

12.3.1. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços (FGTS);

12.3.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

12.3.3. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

12.4. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pela Comissão Especial, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

12.5. Considera-se que a habilitação técnica já foi comprovada pelas Licitantes que superaram a Fase de Julgamento da Proposta sem terem sido eliminadas. Pois os critérios de avaliação já encapsulam o que seria exigível em sede de qualificação técnica.

12.6. Caso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Especial, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto

no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

12.6.1. A prorrogação do prazo previsto no item 12.6 poderá ser concedida, a critério da CODEMAR, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação.

12.7. A pessoa jurídica participante deverá estar ciente de que o CNPJ a ser utilizado para fins de apresentação da documentação de habilitação é o mesmo informado quando da inscrição na presente licitação (exceto os documentos de habilitação expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos a suas filiais).

12.8. A Comissão Especial reserva-se ao direito de realizar diligência, pela qual poderá solicitar o envio de documentos faltantes ou complementares ou a correção de documentos enviados, analisar aspectos técnicos, ambientais, legais e econômico-financeiros, bem como a conformidade com normas, leis, regulamentos, políticas e diretrizes estabelecidas, relativos às pessoas jurídicas que se apresentem interessadas nesta licitação, obrigando as mesmas a disponibilizarem acesso às suas instalações e a fornecerem outras informações eventualmente necessárias.

12.9. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a Comissão Especial considerará o proponente inabilitado;

12.10. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

12.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada habilitada, cuja lista será divulgada no site da CODEMAR, endereço eletrônico: www.codemar-sa.com.br.

12.12. DECLARAÇÕES:

12.12.1. Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

12.12.2. Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

12.12.3. Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA STARTUP

13. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

13.1. Questionamentos como pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data final prevista para entrega das propostas, até as 17:00 horas na Comissão Especial ou através do e-mail inovacao@codemar-sa.com.br.

13.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não

conhecimento.

13.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento do pedido, disponibilizando as respostas no site da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br.

13.2.1. Se entender necessário, a comissão especial de que trata o Art. 13, §3º da Lei Complementar nº 182/2021 poderá disponibilizar vídeos e documentos e/ou realizar sessões virtuais de esclarecimentos antes do dia agendado para recebimento das propostas de solução, a fim de sanar dúvidas e auxiliar os interessados na elaboração da proposta.

13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

13.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

13.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designado novo cronograma para recebimento das Propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

13.6. Constará do ato de divulgação da lista de Licitantes habilitadas, convocação para apresentação de recursos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, por meio de petição a ser enviada exclusivamente pelo método citado no ato de divulgação, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, §3º do RILCC.

13.6.1. Será assegurado ao requerente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, exceto informações restritas decorrente de sigilo comercial, industrial ou intelectual.

13.6.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será publicado no site da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br.

13.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

13.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

14. DO ENCERRAMENTO

14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado para o Departamento de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 14.1.1 e ao Diretor Presidente para:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

14.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

14.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a proponente vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

14.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

14.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, o setor de imprensa publicará o Resultado da Licitação.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), conforme item 14.4.2 do Termo de Referência.

15.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

15.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do termo de contrato e do Termo de referência anexos a este Edital.

16.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e



impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, conforme os critérios estabelecidos no item 20 do Termo de Referência.

17.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de correio eletrônico informado no ato de inscrição, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

17.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

17.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

17.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.



18.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**

18.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 17.6 do Edital.

18.4. Caso não sejam atendidos os requisitos ou não se habilite para celebrar o CPSI, poderá ser retomado o procedimento de contratação junto ao próximo proponente de acordo com a ordem de classificação, até que o CPSI possa ser firmado com o próximo que atender aos requisitos para a contratação, observando, para todos os fins, o limite quantitativo de CPSI.

18.5. O CPSI não será celebrado com o proponente que, no momento da convocação:

- a) Faça parte do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação.
- b) Não esteja em situação regular junto aos tributos que custeiam a Seguridade Social, na forma do Art. 195, §3º da Constituição Federal;

18.6. O CPSI terá vigência de 12 (doze) meses na forma prevista na Lei Complementar nº 182/2021, podendo ser prorrogados por igual período, mediante acordo entre as partes.

18.7. A CODEMAR, pela legislação vigente e pela regra de negócio da Companhia, terá a titularidade (direitos de propriedade patrimonial e intelectual) dos produtos gerados/desenvolvidos para atendimento ao objeto do presente Contrato Público de Soluções Inovadoras - CPSI.

18.8. Dependendo do resultado apresentado no relatório final de execução contratual e da análise final da comissão gestora do contrato ou similar, caso ambas as Partes assim concordem, poderá ser celebrado com a CONTRATADA, sem nova licitação, um contrato para o fornecimento da solução inovadora, nos termos previstos na Lei Complementar nº 182/2021.

18.8.1. Encerrado o contrato de CPSI, a CODEMAR poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, **contrato para o fornecimento do produto**, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da CODEMAR.

18.8.2. O contrato de fornecimento terá vigência limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista no Art. 15, §2º da Lei Complementar nº 182/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no



prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da Homologação.

19.2. Todo e qualquer serviço extra, que se tornar necessário para conclusão do objeto da licitação só poderá ser executado com autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços a serem pagos pelos serviços extras terão como base a tabela apresentada pela CODEMAR.

19.3. Todo e qualquer material extra, cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

19.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

19.5. É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

19.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

19.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

19.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

19.9. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

19.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

19.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais

sanções cabíveis;

19.12 A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

19.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da Comissão Especial, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail.

Maricá, 31 de janeiro de 2025.



Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS DO EDITAL

- I - Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II- Modelo de declaração que não emprega menor**
- III- Termo de Referência;**
- IV – Minuta de Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI.**

ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que
não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento apresenta as justificativas e o detalhamento do objeto para CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE ZELADORIA MUNICIPAL INTELIGENTE.

1.2. Além disso, este Termo de Referência traz as principais informações para delimitar o problema e as necessidades a ele relacionadas, de modo a permitir aos interessados compreenderem a demanda, aqui denominada de desafio, e apresentar o projeto de desenvolvimento do produto que caracterize a possível solução.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação solução inovadora para o desenvolvimento e implantação da plataforma de zeladoria Municipal Inteligente, com expertise em desenvolvimento de uma plataforma web responsiva.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. A contratação consiste no desenvolvimento de um *software* de gestão de zeladoria, projetado para atender às necessidades de todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, devendo ser acessível aos munícipes de Maricá. O *software* deve transcender a funcionalidade básica de ouvidoria, oferecendo ferramentas que permitam o monitoramento contínuo de demandas e a construção de um banco de dados robusto que subsidiará a tomada de decisões estratégicas mais assertivas, melhorando a eficiência dos serviços prestados à população e contribuindo diretamente para o bem-estar dos munícipes.

2.2.2. O objetivo é otimizar a tomada de decisões do governo municipal de forma inteligente, através da análise de interações com os cidadãos. A plataforma deverá não apenas permitir o recebimento e gerenciamento de reclamações, mas também promover um engajamento mais ativo entre os cidadãos e a Administração Pública, viabilizando a coleta de dados estratégicos para antecipar necessidades e demandas emergentes da população.

2.2.3. A solução deverá utilizar inteligência artificial para a priorização automática das demandas de zeladoria, considerando critérios como urgência (identificação de situações de risco à saúde e segurança), impacto social (avaliação das áreas mais afetadas) e eficiência logística (agrupamento de demandas próximas para a otimização dos recursos). Além disso, o *software* precisa ser integrado às plataformas municipais de governança, participação popular e *accountability*, facilitando a otimização de recursos e melhorando a eficiência no atendimento.

2.2.4. A solução proposta deverá operar em plataforma web compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado, a saber: Edge, Chrome, Safari e Firefox. Ela também deverá funcionar de forma adequada nos principais sistemas operacionais de aparelhos celulares, como IOS e Android.

2.2.5. Para funcionamento da plataforma será necessário a compra de um domínio de internet e a manutenção de seu sistema em um provedor dedicado

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CODEMAR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado. a data da emissão da proposta, a validade da proposta de 60 (sessenta) dias, os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível, além das demais condições previstas neste Termo de Referência e na Lei Complementar nº 182/2021.

2.4.1. A referida proposta deve ainda declarar estar adequada com este Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1.1. O Censo de Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciou que a cidade de Maricá apresentou o maior crescimento populacional entre as cidades do Estado do Rio de Janeiro, sendo a única que apresentou crescimento em sua Região Metropolitana (RMRJ).

3.1.2. O incremento da população do Município, de 54,87% em doze anos, evidencia a necessidade de aprimorar o conhecimento das questões da Cidade e de medidas que facilitem a governança, agilizando o atendimento às demandas dos munícipes e criando indicadores para aferição dos principais problemas e solicitar serviços de maneira direta e eficiente, assegurando uma resposta rápida e organizada por parte da administração pública. Esses indicadores utilizando-se de inteligência artificial, transformarão os diversos dados em análises precisas para a melhor tomada de decisão na gestão pública municipal.

3.1.3. A adoção de uma plataforma de zeladoria visa melhorar o conforto e a segurança da população ao centralizar e agilizar o atendimento às demandas, contribuindo para uma cidade mais ordenada e responsiva.

3.1.4. O desenvolvimento desta plataforma digital se dará por meio da formalização de uma parceria estratégica, através da contratação de solução inovadora conduzida pela CODEMAR. O objetivo é criar uma solução adaptada às especificidades de Maricá, com funcionalidades que permitam o registro, acompanhamento e gestão das solicitações de zeladoria pelos cidadãos. Essa parceria será essencial para alavancar a inovação e garantir que o projeto atenda plenamente às necessidades locais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Maricá, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 005/2013, com a atribuição de elaborar e executar projetos estratégicos de fomento ao

desenvolvimento do Município, articulando ações e políticas públicas que olhem, ao mesmo tempo, para o bem-estar do cidadão e para a preservação do meio ambiente. Desta forma, adotar iniciativas de desenvolvimento de tecnologia e inovação que levem em conta a realidade do município de Maricá é pertinente à missão da Companhia.

4.2. A presente contratação será por meio de licitação na MODALIDADE ESPECIAL regida pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para teste de soluções inovadoras já desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 13.303/2016 e o regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como as demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente edital e seus anexos.

4.3. Observaremos abaixo, o disposto nos arts 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021:

Art. 12. As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:

I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia. e *(grifo nosso)*

(...)

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar, no que couber, as disposições deste Capítulo, nos termos do regulamento interno de licitações e contratações de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seus conselhos de administração poderão estabelecer valores diferenciados para os limites de que tratam o § 2º do art. 14 e o § 3º do art. 15 desta Lei Complementar. *(grifo nosso)*

Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

4.4. A matéria também é regulada pelo RILC, conforme abaixo:

48-A. Deverá ser observado o procedimento simplificado de licitação previsto na Lei Complementar nº182/2021: Para resolver demandas da CODEMAR que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e promover a inovação no setor produtivo.

A8-B. A CODEMAR poderá contratar pessoas físicas ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico por meio de licitação na modalidade especial regida neste Capítulo.

§1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema e dos resultados esperados pela CODEMAR, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

4.5. Por fim, pretende-se que esta iniciativa ofereça informações para os gestores públicos e para o cidadão, além de funcionar em ambiente *web* de forma responsiva e por meio de navegadores em dispositivos móveis.

4.6. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

4.7. O modo de disputa será fechado, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 13.303/2016.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. INTRODUÇÃO

5.1.1. Os proponentes poderão apresentar as suas soluções para o desafio proposto, desde que atendam todos os requisitos de habilitação.

5.2. DESCRIÇÃO DO DESAFIO

5.2.1. Desenvolvimento de um *software* de gestão de zeladoria, projetado para atender às necessidades de todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, devendo ser acessível aos munícipes de Maricá. O *software* deve transcender a funcionalidade básica de ouvidoria, oferecendo ferramentas que permitam o monitoramento contínuo de demandas e a construção de um banco de dados robusto que subsidiará a tomada de decisões estratégicas mais assertivas, melhorando a eficiência dos serviços prestados à população e contribuindo diretamente para o bem-estar dos munícipes.

5.2.2. O objetivo é otimizar a tomada de decisões do governo municipal de forma inteligente, através da análise de interações com os cidadãos. A plataforma deverá não apenas permitir o recebimento e gerenciamento de reclamações, mas também promover um engajamento mais ativo entre os cidadãos e a Administração Pública, viabilizando a coleta de dados estratégicos para antecipar necessidades e demandas emergentes da população.

5.3. SOLUÇÃO ESPERADA

5.3.1. A solução deverá utilizar inteligência artificial para a priorização automática das demandas de zeladoria, considerando critérios como urgência (identificação de situações de risco à saúde e segurança), impacto social (avaliação das áreas mais afetadas) e eficiência logística (agrupamento de demandas próximas para a otimização dos recursos). Além disso, o *software* precisa ser integrado às plataformas municipais de governança, participação popular e *accountability*, facilitando a otimização de recursos e melhorando a eficiência no atendimento

5.4. IMPACTO ESPERADO

5.4.1. Transformar a gestão de zeladoria, oferecendo uma solução que não apenas resolve problemas de forma eficiente, mas também promove uma integração mais efetiva com os cidadãos e melhora a tomada de decisões estratégicas do governo municipal.

5.5. VALOR ESTIMADO PARA EVENTUAL SOLUÇÃO

5.5.1. O valor estimado para contratação dependerá do grau de maturidade da solução proposta e das tratativas na fase de negociação, onde serão especificadas em detalhes as funcionalidades necessárias para customização da plataforma, respeitando-se o limite máximo estabelecido pela Lei Complementar 182/2021.

5.5.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no futuro Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.5.3. Se a proposta não atender às exigências de habilitação, serão requeridos e avaliados pelo membro da Comissão Especial, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta

que atenda a este Termo de Referência/Edital.

5.6. RISCO TECNOLÓGICO

5.6.1. Risco da solução a ser desenvolvida não atender aos requisitos especificados pela CODEMAR no processo de negociação com o fornecedor;

5.6.2. Risco da implantação da solução em ambiente real e de produção não ser satisfatória e não alcançar o desempenho esperado;

5.6.3. Risco de indisponibilidade da plataforma por conta do provedor de serviços em nuvem, seja por questões do próprio provedor como por questões de uso intensivo acima da expectativa;

5.6.4. Risco de a tecnologia escolhida para o projeto ser descontinuada.

6. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

6.1. Será designada uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência na matéria objeto da contratação, para avaliação do presente processo licitatório, a quem caberá analisar e avaliar sob o ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, em conformidade com o disposto no §3º e seguintes do art. 13, da Lei Complementar nº 182/2021.

6.2. A formalização de que se trata o item anterior será feita mediante publicação em Diário Oficial da Portaria de designação pelo Gestor da CODEMAR.

6.3. Será de responsabilidade da comissão de avaliação o acompanhamento, julgamento, formalização e publicação das etapas inerentes à fase externa da licitação.

6.4. A comissão especial terá a participação de:

6.4.1. Dois membros da CODEMAR.

6.4.2. Um membro de uma instituição pública de educação superior de acordo com §3º, inciso II do art.13º da Lei Complementar 182/2021.

6.5. A critério da comissão especial, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, outros especialistas que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto na solução apresentada ou nos respectivos participantes.

6.6. A comissão especial poderá solicitar a apresentação de informações e documentos complementares para a sua análise e deliberação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A comissão especial de avaliação designada para conduzir o certame irá considerar os seguintes critérios para ambos os desafios:

Nº	CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	ESCALA	PESO
1	Capacitação da equipe para desenvolvimento da solução inovadora.	Capacitação da equipe da proponente para o desenvolvimento da solução inovadora proposta. Melhor pontuado quanto maior a titulação acadêmica, a experiência em projetos de PD&I e	0 a 5	0,5



		produtos digitais na área de políticas públicas.		
2	O potencial de resolução do problema pela solução proposta. (Art. 13, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 182/2021)	Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a efetividade e eficiência da solução para atender o desafio	0 a 5	1,5
3	O grau de desenvolvimento da solução da proposta. (Art. 13, §4º, inciso II, da Lei Complementar nº 182/2021)	Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão/maturidade tecnológica (TRL - <i>Technology Readiness Level</i>). Será mais bem avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento.	0 a 5	1
4	A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução. (Art. 13, §4º, inciso III, da Lei Complementar nº 182/2021)	Consistência do modelo de negócios para viabilizar a implantação da solução tecnológica e sua perenização	0 a 5	1
5	Demonstração comparativa de custo e benefícios da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes. (Art. 13, §4º, inciso V, da Lei Complementar nº 182/2021)	Avaliação da consistência e competitividade considerando orçamento, cronograma e escopo da proposta, visando o cumprimento das entregas a serem realizadas no âmbito do projeto	0 a 5	1,5
6	Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos (Art. 13, §4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 182/2021)	Avaliação econômica da proposta para aferir se os recursos financeiros disponíveis são suficientes para cobrir os custos da proposta apresentada.	0 a 5	1,5
7	Implantação ao final do projeto	Apresentação de um plano de desenvolvimento contemplando a modelagem informacional de requisitos, o projeto de implantação com uma etapa de testes a ser validada para cada ator informacional, sob o estilo de MVP - Mínimo Produto Viável.	0 a 5	1,5

7.2. Cada critério terá a sua pontuação de 0 a 5.

7.3. A NOTA FINAL de cada proposta da seleção dos desafios será dada pela média ponderada das notas de cada critério.

7.4. Serão eliminadas nesta fase de seleção:

7.4.1. As soluções ou propostas com nota média abaixo de 2,5.

- 7.4.2. As soluções ou propostas com nota abaixo de 2,5 no critério "7 - Implantação ao final do projeto".
- 7.5. As notas finais de cada proposta serão publicadas e classificadas por ordem decrescente da NOTA FINAL.
- 7.6. Em caso de empate, o desempate será feito com base na ordem dos critérios de maior peso, obedecendo a ordem de critérios constante na primeira coluna da tabela do subitem 7.1, onde o critério de nº 3 será o último a ser considerado.

8. ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento, do edital e seus anexos.

8.2. ATUAÇÃO EM CONSÓRCIO:

8.2.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Se pessoa física:

- Cópia de documento de identificação oficial válido com foto (RG, CTPS, CNH, entre outros).
- Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.

8.3.2. Se pessoa jurídica:

- Cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Cópia do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do representante legal.
- Cópias do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- Cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual:
 - Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



- f) Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Certidão do FGTS – Caixa Econômica Federal.

8.4. ETAPAS DE SELEÇÃO

8.4.1. O processo de seleção contará com as seguintes etapas:

8.4.1.1. Inscrição e entrega de documentos ocorrerão de forma eletrônica, pelo e-mail inovacao@codemar-sa.com.br, contendo as seguintes informações:

a) Dados da pessoa física ou jurídica, como nome, número de documento de identificação, registro de contribuinte, contato e outros.

b) Um link para o vídeo de apresentação da proposta (*Pitch*). O vídeo da apresentação deve ter no máximo 3 minutos de duração e abordar, no mínimo:

- i. A solução proposta.
- ii. A maturidade comercial da solução.
- iii. Casos de aplicação.
- iv. Experiência da equipe.
- v. Geração de valor para a CODEMAR.
- vi. Modelo de Negócios do Proponente.

8.4.1.2. Breve apresentação técnico-comercial, por escrito, que contemple, no mínimo:

- i. Escopo, duração e custos estimados da proposta.
- ii. Esboço do modelo de negócios necessário para viabilizar que o produto ou solução seja posteriormente fornecido em escala.

8.4.1.3. Além da documentação indicada no item 8.4, os proponentes deverão enviar por correio eletrônico à comissão especial de seleção, na data e no endereço indicado no Edital, o Plano de Trabalho, que deverá conter ao menos as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente.
- b) Empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo proponente na execução do projeto, especificando as suas capacitações para o desenvolvimento da solução.
- c) Etapas de execução do projeto, incluindo descrições das metas e principais marcos das entregas parciais e final.
- d) Cronograma de recursos e atividades, contemplando os recursos alocados ao longo do tempo e vinculando os mesmos às atividades, metas e marcos do projeto.
- e) Cronograma físico-financeiro do projeto, contemplando a realização das atividades, metas e marcos do projeto ao longo do tempo e vinculando os pagamentos à sua execução.
- f) Premissas necessárias para a realização do(s) teste(s).
- g) As principais despesas consideradas necessárias para a execução do projeto, e o valor e forma de remuneração pretendidos, observado o previsto no art. 14, § 3º e seguintes da Lei Complementar nº



182/2021 e os eventuais limites estabelecidos na negociação, prevista no Edital.

h) Prazo previsto para conclusão do projeto.

i) Risco tecnológico.

8.4.1.4. Análise das propostas: encerradas as inscrições e entrega de documentos, a Comissão Especial de Avaliação passará a análise das propostas de acordo com os critérios presentes no item 7. O resultado com a análise da comissão de especial será divulgado no site institucional da CODEMAR.

8.4.1.5. Negociação: Divulgados os resultados, a CODEMAR convocará os proponentes selecionados para negociar as condições do contrato e os termos finais do Modelo de Minuta Contratual do CPSI e do projeto de solução inovadora, devendo ser divulgada a lista final dos projetos selecionados para a assinatura dos CPSI.

8.4.1.6. Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para a CODEMAR, e em conformidade com o art. 13, § 9º da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho 2021, serão objeto de negociação, ao menos, as cláusulas relacionadas aos seguintes temas:

a) O detalhamento do Plano de Trabalho (cronogramas de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual etc.);

b) A definição da forma e valor de remuneração a serem feitos ao proponente, observado o disposto nos art. 14, §§ 1º a 7º, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho 2021, bem como o disposto neste Termo de Referência;

8.4.1.7. A negociação se dará de forma presencial, com a possibilidade de utilização da plataforma para reuniões online denominada *Teams* em eventual participação à distância de membro da banca. Os licitantes deverão comparecer presencialmente à rodada de negociação. Caso haja a necessidade de participação remota de membro da banca de avaliação, o conteúdo será gravado digitalmente. A ata será disponibilizada no site.

8.4.1.8. Caso proponente e a CODEMAR não cheguem a um acordo quanto aos termos da negociação, a CODEMAR poderá convocar, sucessivamente e pela ordem de classificação, os demais proponentes cujos projetos tenham sido classificados para o Desafio.

8.4.1.9. Caso a negociação seja bem-sucedida, definindo-se o proponente vencedor, sua documentação de habilitação será analisada e após, caso não haja qualquer óbice em relação a sua habilitação, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

8.4.1.10. Contratação: encerrada as etapas de negociação, análise da documentação de habilitação e homologação do certame, a CODEMAR convocará o Proponente do projeto vencedor para, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar o CPSI, nos termos da minuta contratual negociada.

8.4.1.11. O CPSI não será celebrado com o proponente que, no momento da convocação:

i. Faça parte do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação.

ii. Não esteja em situação regular junto aos tributos que custeiam a Seguridade Social, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

8.4.1.12. Caso algum proponente não atenda aos requisitos e não se habilite para celebrar o CPSI, a CODEMAR poderá retomar o procedimento de contratação junto ao próximo proponente de acordo com a ordem de classificação, até que o CPSI possa ser firmado com o próximo que atender aos requisitos para a contratação, observando, para todos os fins, o limite quantitativo de CPSI.

8.4.1.13. Dependendo do resultado apresentado no relatório final de execução contratual e da análise final da comissão gestora do contrato ou similar, caso ambas as Partes assim concordem, poderá ser celebrado com a CONTRATADA, sem nova licitação, um contrato para o fornecimento da solução inovadora, nos termos previstos na Lei Complementar nº 182/2021.

8.4.1.14. A CODEMAR, pela legislação vigente e pela regra de negócio da Companhia, terá a titularidade (direitos de propriedade patrimonial e intelectual) dos produtos gerados/desenvolvidos para atendimento ao objeto do presente Contrato Público de Soluções Inovadoras - CPSI.

8.4.2. O processo de seleção deverá respeitar o cronograma abaixo, podendo ser alterado a critério da comissão especial de licitação da CODEMAR, respeitando-se os prazos definidos entre a data inicial de publicação do edital e as demais datas do cronograma e, posteriormente à publicação do edital, a critério da comissão avaliação:

Etapas	Data
Publicação do Edital	A definir
Inscrição, recebimento de propostas	A definir
Análise e julgamento das propostas recebidas	A definir
Apresentação de Relatório sobre as propostas recebidas	A definir
Negociação	A definir
Habilitação	A definir
Homologação	A definir
Celebração do CPSI	A definir

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. Com base no contido nos incisos do § 4º, do art. 13º da Lei Complementar nº 182/2021, serão critérios para julgamento das propostas pertinentes a este procedimento licitatório:

9.1.1 Capacitação da equipe para desenvolvimento da solução inovadora.

9.1.2 O potencial de resolução do problema pela solução proposta.

9.1.3 O grau de desenvolvimento da solução da proposta.

9.1.4 A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.

9.1.5 Demonstração comparativa de custo e benefícios da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

9.1.6 Implantação ao final do projeto.

9.2. Com base nos critérios apresentados anteriormente, a comissão de avaliação atribuirá a nota à proposta seguindo a metodologia apresentada pelo item 7 deste Termo de Referência.

9.3. A nota final da proposta, será considerada a **média ponderada** de todas as notas obtidas em cada critério de julgamento.

9.4. As propostas da seleção preliminar serão classificadas em ordem decrescente da nota obtida.

9.5. Mediante justificativa, poderão ser selecionadas até 3 (três) propostas de solução para a fase de negociação.

9.6. Se entender necessário, a comissão especial de que trata o art. 13, §3º da Lei Complementar nº 182/2021 poderá disponibilizar vídeos e documentos e/ou realizar sessões virtuais de esclarecimentos antes do dia agendado para recebimento das propostas de solução, a fim de sanar dúvidas e auxiliar os interessados na elaboração da proposta.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após declaração do vencedor, será facultada aos licitantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de qualquer decisão proferida no processo, perante a Comissão Especial de Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão final efetuada no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

10.2. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato.

10.3. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes para tanto;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste edital para o recebimento dos envelopes das propostas, e;
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados anteriormente e cuja admissão não tenha sido suprida na forma estabelecida no Edital.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

10.5. A Comissão Especial de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-la à Diretoria de Inovação e Tecnologia, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo, conforme cronograma.

10.6. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

11.1. A forma de remuneração da CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos nos §2º do art. 12 e §3º, inciso I, do art. 14º da Lei Complementar nº 182/2021, dar-se-á em 3 (três) ETAPAS que podem se sobrepor, cada qual com seu modelo de remuneração, a saber:

11.1.1. ETAPA DE DESENVOLVIMENTO: compreende ideação, desenvolvimento, hospedagem, manutenção, testes e demais atividades relativas à adequação da Solução às necessidades da

Contratante. A remuneração se dará por custo fixo mensal, conforme art.14 §3º inciso I da Lei Complementar nº 182/2021. O valor do custo fixo mensal será o previsto na planilha do cronograma físico-financeiro previamente estabelecido na negociação que antecede a celebração do CPSI.

11.1.2. ETAPA DE TESTES: compreende a realização dos testes de qualificação tecnológica em ambiente real, ou seja, especificamente das inspeções propriamente ditas no software, sejam inspeções locais ou a distância. A remuneração se dará por valor fixo mensal previsto na planilha do cronograma físico-financeiro previamente estabelecido na negociação que antecede a celebração do CPSI.

11.1.3. ETAPA DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E CORRETIVA: compreende a realização dos testes de qualificação tecnológica em ambiente real, ou seja, especificamente das inspeções propriamente ditas no software, sejam inspeções locais ou a distância. Além de compreender a parte de adaptação do software seguindo requisitos do gestor do projeto, bem como ações corretivas conforme foram assinaladas pelo gestor do projeto. A remuneração se dará por reembolso de custos sem remuneração adicional, conforme art.14 §3º inciso III da Lei Complementar nº 182/2021, como consta na planilha do cronograma físico-financeiro previamente estabelecido na negociação que antecede a celebração do CPSI.

11.2. Torna-se necessário que a proponente apresente, juntamente com a proposta de solução, sugestão do cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da solução, contendo suas respectivas etapas, para que durante a fase de negociação, seja alinhado e/ou ajustado a forma de remuneração descrita no tópico anterior.

11.3. O CPSI terá vigência limitada a 12 (doze) meses na forma prevista na Lei Complementar nº 182/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

11.4. Encerrado o CPSI, a CODEMAR poderá celebrar com a mesma CONTRATADA, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do referido contrato ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da CODEMAR, limitado a vigência do contrato de fornecimento a 24 (vinte e quatro) meses na forma prevista na Lei Complementar nº 182/2021.

12. PRAZOS

12.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1.1. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.2.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser finalizado antes do prazo citado.

12.2.2. Será admitida prorrogação contratual de 12 (doze) meses nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

12.3. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

12.3.1. O prazo de recebimento provisório será definido durante a fase de negociação.

12.3.2. O prazo de recebimento definitivo será definido durante a fase de negociação.

13. MEMÓRIA DE CÁLCULO

13.1. Não se aplica a este tipo de contratação.

14. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O orçamento da contratação se dará nos limites da Lei Complementar nº 182/2021 e do item "Valor estimado para eventual solução" deste Termo de Referência.

14.1.2. A remuneração da CONTRATADA será alvo de discussão na fase de negociação.

14.1.3. O orçamento estimado da contratação será definido após a fase de julgamento das propostas.

14.1.4. A CODEMAR poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a Companhia e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

14.2. MODO DE PAGAMENTO

14.2.1. Os pagamentos serão mensais ocorrendo 2 (duas) sprints por mês e serão efetuados mediante a conclusão satisfatória dos trabalhos, estando sujeitos à aprovação prévia da CODEMAR, mediante as seguintes condições:

14.2.1.1. Ao final de cada ciclo de faturamento, a Contratada deve emitir Relatório de Fechamento do Ciclo - RFC - contendo a listagem das tarefas (cards Kanban) realizadas nas duas sprints precedentes e um resumo executivo dos principais testes e das descobertas ou desenvolvimentos.

14.2.1.2. Gestor do projeto e dono do produto, então, emitirão termo de recebimento declarando se cada sprint foi ACEITA ou não. O que define se a sprint será aceita não é o sucesso ou fracasso nos testes de qualificação tecnológica, mas sim se o MVP foi entregue em cumprimento das tarefas esperadas, concluindo a sprint, mesmo que o resultado do MVP tenha se mostrado aquém do desejado para a resolução do Desafio CODEMAR.

14.2.1.3. A sprint não concluída indica que o esforço de P&D esperado não foi devidamente comprovado. Nesta hipótese, os cartões da sprint não cumpridos constituem-se em débito técnico e devem ser repassados para a sprint seguinte, sem prejuízo das tarefas já previstas para a nova sprint.

14.2.1.4. Se duas sprints seguidas terminarem como NÃO ACEITAS, então o pagamento devido no ciclo será glosado pelo percentual que, na visão do gestor do projeto, representa o esforço dos cartões não cumpridos na última sprint não concluída. A glosa não tem natureza sancionatória. Contudo, não impede a tomada de sanções ou a resolução do contrato nas hipóteses que, porventura, se mostrem cabíveis.

14.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/0001-21.

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130.

14.2.3. As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento da execução das etapas



determinadas no Cronograma Físico e Financeiro aprovado, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: financeiro.dieit@codemar-sa.com.br.

14.2.4. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

14.2.5. A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período de prestação dos serviços.
- e) o valor a pagar. e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

14.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

14.3. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico - financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

14.4. REAJUSTE

14.4.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta original.

14.4.2. Caso haja renovação, os preços contratuais poderão ser reajustados, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período contratado.

14.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

14.5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____



Fonte de Recursos: _____

15. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

15.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser definido e entregue juntamente com a proposta da solução, contendo suas respectivas etapas, para que durante a fase de negociação, seja alinhado e/ou ajustado a forma de pagamento.

15.2. Juntamente com o cronograma físico-financeiro deverá conter as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição, conforme previsto no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 182/2021.

16. GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Considerando o pioneirismo do formato de contratação no município de Maricá (por meio de solução inovadora), e visando incentivar a competitividade e atrair o maior número de licitantes possíveis, optou-se por não exigir a garantia contratual para facilitar o processo licitatório.

17. OBRIGAÇÕES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, o que se segue abaixo.

17.1.2 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, os normativos internos da CODEMAR, bem como as normas técnicas relativas à execução específica do objeto em questão.

17.1.3 Quando couber, responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CODEMAR.

17.1.4 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

17.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

17.1.7 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17.1.8 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de

Referência, no Edital e seus anexos.

17.1.9 Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis que antecede a execução de determinada parcela do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

17.1.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.1.13 Proceder, quando for o caso, o credenciamento de todos os funcionários da empresa na Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR.

17.1.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao objeto.

17.1.15 Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

17.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.1.18 Assegurar à CODEMAR o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CODEMAR distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

17.1.19 Assegurar à CODEMAR os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CODEMAR, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.1.20 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e seus anexos, instrumento contratual.

17.1.21 Entregar mensalmente um relatório de andamento de execução contratual, reportando o percentual de realização das metas e o alcance dos marcos propostos no Plano de Trabalho, que será objeto de negociação entre as partes.

17.1.22 Apresentar também um relatório final de execução contratual ao final da execução do CPSI, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado futuramente.

17.1.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informação, podendo exigir, a capacitação dos técnicos da CODEMAR ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



17.2.1. São obrigações da CODEMAR:

17.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos; e contrato.

17.2.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos; contrato e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.2.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na solução tecnológica, para que seja substituída, reparada ou corrigida.

17.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão especialmente designada.

17.2.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos e contrato.

17.2.1.6. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2.1.7. Exceto pelas remunerações variáveis de incentivo ligadas ao cumprimento das metas contratuais, a CODEMAR deve realizar os pagamentos de acordo com o critério estabelecido, mesmo que os resultados desejados não sejam alcançados devido a riscos tecnológicos.

16.2.1.7.1 O descrito no item anterior, no entanto, não prejudica a rescisão antecipada do contrato, caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, conforme disposto no art. 14, § 5º da Lei Complementar nº 182/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será permitida a subcontratação de atividades complementares, desde que a CONTRATADA seja responsável pela ideação da solução e pela gestão completa do projeto.

18.2 A CONTRATADA deverá dispor, nos acordos de subcontratação que fizer, a obrigação da subcontratada em cumprir as mesmas disposições contratuais que a CONTRATADA assumiu com a Contratante, notadamente quanto a confidencialidade, propriedade intelectual e segurança da informação.

18.3 A Subcontratação parcial não se confunde com sub-rogação, ou seja, não há transferência das responsabilidades contratuais da CONTRATADA em relação à CODEMAR.

18.4 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por perdas e danos causados pela subcontratada a si ou perante terceiros.

18.5 A subcontratação parcial requer prévia autorização formal da CONTRATANTE, concedida após pedido justificado da CONTRATADA.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta pelo gestor, um fiscal técnico, um

fiscal administrativo e um suplente.

19.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

19.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

19.4. Compete especificamente à Fiscalização:

19.4.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

19.4.2. O fiscal do CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4.3. O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4.4. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

19.4.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

19.4.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

19.4.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e do cronograma, quando existir.

19.4.8. Notificar e indicar a aplicação de penalidades à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Termo de Referência e/ou no CONTRATO, por meio de imediata e formal ciência ao gestor do CONTRATO ou à autoridade competente.

19.4.9. A ausência ou omissão na fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, não eximindo de suas responsabilidades previstas no CONTRATO e tampouco de sanções em caso de descumprimento contratual.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

20.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados

20.4. Ficará impedida de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas no contrato, Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.
- d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

20.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este contrato:

20.5.1. Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Não cumprir o prazo definido no Item 12.2 deste TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.
II	No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

20.5.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.5.3. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas naquele instrumento e na legislação pertinente, devendo, no entanto, serem observadas as particularidades da Lei Complementar nº 182/2021.

21.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos, respeitadas as particularidades da Lei Complementar nº 182/2021.:

21.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.



- 21.2.2. O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do contrato.
- 21.2.3. A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 21.2.4. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.
- 21.2.5. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
- 21.2.6. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR.
- 21.2.7. O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 21.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio.
- 21.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 21.2.10. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (Contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem.
- 22.2. Diante do item anterior, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no Contrato.
- 22.3. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) oriundo do presente objeto seguirá os procedimentos constantes na Lei Complementar nº 182/2021.
- 22.4. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas.
- 22.5. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.
- 22.6. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS

- 23.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:
- Anexo I – MATRIZ DE RISCOS
 - Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA STARTUP
 - Anexo III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Anexo IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

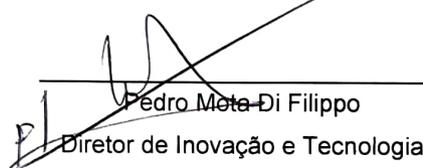
Maricá, 23 de janeiro de 2025.

Responsável Técnico:



Douglas Vieira Barboza
Superintendente de Inovação e Tecnologia
Matrícula 662

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 182/2021 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.



Pedro Mota-Di Filippo
Diretor de Inovação e Tecnologia
Matrícula nº 509

ANEXO I

Matriz de Risco

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 14 da Lei Complementar n.º 182/2021 aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
Contratação de solução inovadora para o desenvolvimento e implantação de plataforma de inteligência municipal	Solução não útil aos usuários	Não ouvir os segmentos prioritários do mercado (usuários);	Não utilização da solução	2	3	6	Aplicar método para identificação e descrição da necessidade, envolvendo pessoas com conhecimento do contexto, para buscar a raiz do problema a ser solucionado	CONTRATADA
	Mapa de risco da contratação e projeto	Elaborar o mapa de riscos, mas não executar as ações mitigadoras;	Sofrer com as consequências dos riscos realizados	2	3	6	Conduzir o processo de forma colaborativa e regular, utilizando reuniões ou oficinas que envolvam toda a equipe para mapear e gerir os riscos	CODEMAR

A.

		Subestimar riscos identificados ou o seu impacto para contratação	Sofrer com as consequências dos riscos realizados	2	3	6	Conduzir o processo de forma colaborativa e regular, utilizando reuniões ou oficinas que envolvam toda a equipe para mapear e gerir os riscos	CODEMAR
		Não atualizar o mapa de riscos ao longo da contratação	Não acompanhar novos riscos ao longo do projeto e assim sofrer com as consequências dos riscos realizados	2	3	6	Atualizar o mapa de riscos à medida em que novos dados são coletados e se avança nas etapas da contratação e projeto	CODEMAR
	Comissão de avaliação	A comissão de avaliação não convergir sobre as soluções com maior chance de sucesso	Gerar insegurança ao gestor contratante por ocasião da escolha do(s) fornecedor(es) a ser(em) contratado(s).	3	2	6	Compor grupo de trabalho técnico no órgão contratante, com perfil diversificado e conhecimento prévio do mercado (ou com apoio para tal), para validar as posições da comissão de avaliação e subsidiar as decisões do gestor	CODEMAR
		A comissão de avaliação não participar efetivamente ao longo do processo ou não se posicionarem claramente quando acionados;	Gerar insegurança ao gestor contratante por ocasião da escolha do(s) fornecedor(es) a ser(em) contratado(s).	2	3	6	Ao convidar cada participante da comissão de avaliação, esclarecer o papel opinativo consultivo para subsidiar a decisão do contratante, que detém a responsabilidade de no processo	CODEMAR



Manifestação de interesse	Não haver interessados na contratação	Não desenvolvimento da solução	3	2	6	Se o contratante achar necessário, pode fazer mais de uma manifestação de interesse para permitir um diálogo mais amplo com o mercado e melhor definir o objeto da contratação	CODEMAR
	Restringir previamente os possíveis fornecedores a um determinado perfil (por exemplo, só ICTs ou só startups) sem considerar o impacto na execução da contratação	Limitar proponentes e receber poucas propostas de solução	2	1	2	O TR da contratação prevê a possibilidade de participação neste processo, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que atenderem a todas as exigências constantes no documento;	CODEMAR
	Termo de Referência	Considerando a dificuldade de delimitação do objeto, há o risco de o problema ou a necessidade não ser claramente entendido pelos possíveis interessados	Receber propostas que não atendam ao problema apresentado no objeto.	2	4	8	Se entender necessário, a Comissão de Licitação poderá disponibilizar vídeos e documentos e/ou realizar sessões virtuais de esclarecimento antes da data de recebimento das propostas de solução, a fim de sanar dúvidas e auxiliar os Interessados na elaboração da proposta



	Não exigência de garantia contratual da execução	Tendo em vista o pioneirismo do formato de contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução	Desbalanceamento físico-financeiro do contrato	3	2	6	Acompanhar o desenvolvimento do projeto, fazendo as cobranças necessárias quando pertinentes	CODEMAR
--	--	--	--	---	---	---	--	---------

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
PROBABILIDADE							

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuaçãc
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	3 a 7
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

- Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.

- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
 - e) Outras informações relevantes.
- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
 - O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
 - As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes.
 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA STARTUP

_____ (Nome da licitante), situada _____ (endereço), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que está enquadrada como startup, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na referida condição.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da legislação em vigor.

Maricá, ____ de _____ de 202__.

Nome

Cargo

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade, Anonimização de Dados e Respeito às normas de segurança vigentes no CODEMAR A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, [alterar a qualificação anterior em caso da contratada ser pessoa física ou empresa estrangeira, conforme necessário] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da CODEMAR em razão da execução dos serviços objeto do contrato n.º [xx/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo, doravante denominado TCAR.

Os objetivos deste TCAR são: a) prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CODEMAR reveladas à CONTRATADA; b) assegurar que a CONTRATADA se responsabilizará por anonimizar as identificações de pessoas físicas existentes nos dados que venha a usar no cumprimento do CONTRATO; c) formalizar o compromisso da CONTRATADA em respeitar às normas de segurança vigentes no CODEMAR durante a realização dos serviços.

A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO: Estatuto Social da CODEMAR, Código de Ética e Conduta Empresarial, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Normativo Interno de Relacionamento com a Área Pública (CO 1-10) e Normativo Interno de Parcerias Comerciais (CO 1-03), disponíveis no endereço <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

A CONTRATADA compromete-se a cumprir as determinações dos normativos acima enumerados, bem como compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CODEMAR, de INFORMAÇÕES RESTRITAS a que tiver acesso. Serão consideradas INFORMAÇÕES RESTRITAS, no escopo deste TCAR, todas as informações recebidas em virtude do CONTRATO que não sejam explicitamente declaradas públicas pelo CODEMAR, com destaque para: dados de treinamento dos modelos computacionais, dados identificadores de pessoas físicas, especificações e configurações técnicas do ambiente computacional do CODEMAR, software e algoritmos gerados ou utilizados no cumprimento do CONTRATO.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento

dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CODEMAR, devendo cientificá-los da existência deste TCAR e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TCAR.

A CONTRATADA compromete-se a anonimizar os dados pessoais que receber, antes de utilizá-los. A anonimização de dados de pessoas físicas seguirá o determinado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018).

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CODEMAR qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das INFORMAÇÕES RESTRITAS reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CODEMAR, poderá ensejar as sanções previstas no CONTRATO e/ou a rescisão do CONTRATO sem qualquer ônus para o CODEMAR. Sem prejuízo de também sujeitar a CONTRATADA, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pelo CODEMAR, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

A CONTRATADA se responsabiliza nos mesmos termos acima em relação à atividade de terceiros que subcontratar para execução de partes do CONTRATO. O presente TCAR tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CODEMAR.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente TCAR, CONTRATADA o assina através de seus representantes legais.

Maricá, xxxxx de xxxxx de 20xx.

[nome da empresa]

Representante legal



**ANEXO IV
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A) As etapas que se sobrepõem conforme representado abaixo:

TIME BOX – 1 SPRINT = 15 DIAS	TIME BOX – 1 SPRINT = 15 DIAS
1 MÊS = FATURAMENTO DE (2) DUAS SPRINTS	

1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE		
ETAPA DE DESENVOLVIMENTO									x		
2	2	2	2	2	2	2	2	2	x		
sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints			
x			ETAPA DE TESTES								
x			2	2	2	2	2	2	2	2	2
x			sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints
x			ETAPA DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E CORRETIVA								
x			2	2	2	2	2	2	2	2	2
x			sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints	sprints

Tabela 3 – Detalhamento de cada uma das etapas para o CPSI

Os valores para cada etapa, bem como o cronograma de pagamento para cada etapa, são os seguintes:

ETAPA DE DESENVOLVIMENTO - R\$ XXXXX,XX

Na etapa de desenvolvimento serão um total de 18 sprints, com 9 meses de desenvolvimento. Com um pagamento feito a cada duas sprints, sendo realizados 9 pagamentos iguais no valor de R\$ XXXX,XX cada um.

ETAPA DE TESTES - R\$ XXX,XX

Na etapa de testes serão um total de 18 sprints, com 9 meses de desenvolvimento. Com um pagamento feito a cada duas sprints, sendo realizados 9 pagamentos iguais no valor de R\$ XXX,XX cada um.

ETAPA DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E CORRETIVA - R\$ XXXX,XX

Na etapa de manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva serão um total de 18 sprints, com 9 meses de desenvolvimento. Com um pagamento feito a cada duas sprints, sendo realizados 9 pagamentos iguais no valor de R\$ XXX,XX cada um.

Lembrando que os pagamentos serão realizados de forma total a não ser que existam débitos técnicos como destacados em outros instrumentos.

Funcionamento de cada uma das etapas

1) Desenvolvimento da solução

Na etapa de **desenvolvimento**, a equipe trabalha em iterações curtas, conhecidas como sprints, para construir o software. As atividades incluem o planejamento, que envolve a definição de requisitos e a priorização das funcionalidades a serem desenvolvidas. Em seguida, os desenvolvedores codificam, seguindo boas práticas e padrões de codificação. Revisões de código são realizadas para garantir qualidade e conformidade com os requisitos, e a integração contínua permite que o código seja frequentemente incorporado ao repositório principal, assegurando que todos trabalhem com a versão mais atual do software.

2) Testes

A etapa de **teste** é fundamental para garantir que o software atenda aos requisitos e funcione corretamente. Ela inclui testes automatizados, que são executados para validar o código por meio de testes unitários, de integração e funcionais. Além disso, testes manuais são realizados, permitindo uma exploração mais detalhada de casos específicos. O feedback é fornecido rapidamente, com problemas identificados durante os testes sendo reportados imediatamente à equipe de desenvolvimento para correções ágeis. Após o primeiro trimestre, a solução que já foi desenvolvida em formato de MVP vai receber contato com usuários para teste da aplicação, para coletar o feedback e fornecer melhorias contínuas ao produto.

3) Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Corretiva

A **manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva** ocorre após o lançamento do software e garante que ele continue a atender às necessidades dos usuários. Essa etapa envolve a correção de bugs que surgem, a implementação de aprimoramentos com base no feedback dos usuários e a realização de atualizações para manter o software seguro e em conformidade com as últimas tecnologias. Após interagir com os usuários durante os testes, a solução receberá feedback imediato. A equipe responsável coletará essas informações e as utilizará para promover a melhoria contínua do produto.

Essas (3) três etapas se inter-relacionam, formando um ciclo contínuo que promove a melhoria constante do produto ao longo dos 12 (doze) meses, permitindo que a equipe responda rapidamente a mudanças e mantenha a qualidade do software em níveis satisfatórios.

Etapas	Desmembramentos
Desenvolvimento	Planejamento
	Codificação
	Revisão
	Interação Contínua
Testes	Testes automatizados
	Testes manuais
	Feedback Rápido
Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Corretiva	Correção de Bugs
	Aprimoramento
	Atualização e Suporte

Tabela 4 – Desmembramento de cada uma das etapas do CPSI

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

**CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA
DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE
PLATAFORMA DE ZELADORIA MUNICIPAL INTELIGENTE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E _____.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Aeroporto, Centro, Maricá – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton Lacerda, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante consta no processo administrativo nº _____, resolvem celebrar o presente contrato público para solução inovadora objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada, sujeitando-se as partes as normas gerais da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, os preceitos de direito privado e a Lei Complementar n.º 182/2021, todas as demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente CPSI tem por objeto o desenvolvimento e testagem de solução inovadora para _____.

Parágrafo Primeiro: A especificação pormenorizada do objeto do presente CPSI, contendo o detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados, a previsão de eventuais receitas e despesas, bem como as obrigações e responsabilidades específicas, estão indicadas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho acordado entre as partes, o qual contará com:

- (i) a identificação do proponente;
- (ii) as empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo



proponente na execução do projeto, especificando as suas capacitações para o desenvolvimento da solução;

- (iii) as etapas de execução do projeto, incluindo descrições das metas e principais marcos das entregas parciais e final;
- (iv) o cronograma de recursos e atividades, contemplando os recursos alocados ao longo do tempo e vinculando os mesmos às atividades, metas e marcos do projeto;
- (v) o cronograma físico-financeiro do projeto, contemplando a realização das atividades, metas e marcos do projeto ao longo do tempo e vinculando os pagamentos à sua execução;
- (vi) as premissas necessárias para a realização do(s) teste(s).
- (vii) as principais despesas consideradas necessárias para a execução do projeto, e o valor e forma de remuneração pretendidos, observado o previsto no art. 14, § 3º e seguintes da Lei Complementar nº 182/2021 e os eventuais limites estabelecidos na negociação;
- (viii) o prazo previsto para conclusão do projeto;
- (ix) o risco tecnológico da solução inovadora.

Parágrafo Segundo. Integra ainda este CPSI o edital de licitação e todos os seus anexos, o termo de confidencialidade, a matriz de risco e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

O objeto do CPSI deverá ser executado pela CONTRATADA nos termos do cronograma de atividades aprovado em reunião de negociação, sendo essas serão desenvolvidas de forma sucessiva.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (_____) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a prorrogação da vigência do contrato uma única vez por mais um período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, *caput*, da LC n.º 182/2021.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

O CODEMAR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, observadas as condições estabelecidas na cláusula 9ª.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o CODEMAR e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por

correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O CODEMAR indica o e-mail: inovacao@codema-sa.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail [inserir e-mail] como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do plano de trabalho acordado, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

Parágrafo Terceiro. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela CONTRATADA para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início dos testes, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Parágrafo Quinto. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá

Parágrafo Sexto. A CODEMAR poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Sétimo. A CODEMAR poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Parágrafo Nono. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das Partes, bem como os prazos e todas as demais atividades constantes na proposta e plano de trabalho.

Parágrafo Dez. Compete especificamente à Comissão de Fiscalização:

- (i) Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

- (ii) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- (iii) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- (iv) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- (v) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA; VI) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- (vi) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e do cronograma, quando existir;
- (vii) Notificar e indicar a aplicação de penalidades à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Termo de Referência e/ou no contrato, por meio de imediata e formal ciência ao gestor do contrato ou à autoridade competente.

Parágrafo Onze. A ausência ou omissão na fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, não eximindo de suas responsabilidades previstas no contrato e tampouco de sanções em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do CODEMAR, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

Parágrafo Único. As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor indicado na cláusula 4ª será realizado mensalmente, ocorrendo 2 (duas) sprints, e serão efetuados mediante a conclusão satisfatória dos trabalhos, estando sujeitos à aprovação prévia da CODEMAR.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada ciclo de faturamento, a CONTRATADA deve emitir Relatório de Fechamento do Ciclo - RFC - contendo a listagem das tarefas (cards Kanban) realizadas nas duas sprints precedentes e um resumo executivo dos principais testes e das descobertas ou desenvolvimentos.

Parágrafo Segundo. Após a análise do relatório especificado no parágrafo anterior, o gestor do projeto e dono do produto emitirão termo de recebimento declarando se cada sprint foi aceita ou recusada.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a sprint ser considerada não concluída, os cartões da sprint não cumpridos constituem-se em débito técnico e devem ser repassados para a sprint seguinte, sem prejuízo das tarefas já previstas para a nova sprint.

Parágrafo Quarto. No caso de duas sprints seguidas forem consideradas NÃO ACEITAS, o pagamento devido será glosado pelo percentual que representa o esforço dos cartões não cumpridos na última sprint não concluída.

Parágrafo Quinto. A glosa não tem natureza sancionatória, porém poderão ser tomadas providencias para apuração da não entrega dos esforços esperados.

Parágrafo Sexto. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução, mediante atestação conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, acompanhado do requerimento e documentação que constam nos itens 13.5.2 e 13.5.3 do TR.

Parágrafo Oitavo. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos anteriores, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do requerimento.

Parágrafo Quarto. Nos valores ajustados na cláusula 4ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto. Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de CODEMAR, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O recebimento provisório e definitivo do objeto ocorrerá na forma estabelecidas pelas partes durante a fase de negociação e acordada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado a CODEMAR o direito de rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições presentes neste instrumento e no termo de referência.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA se compromete desde realizar as substituições ou reparos nos itens rejeitados no prazo assinalado pela CODEMAR, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou se o objeto vier a ser novamente rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora por todo o período de atraso e ficará sujeita à aplicação das sanções correspondentes.

Parágrafo Quarto. O aceite pela CODEMAR não elide a responsabilidade civil e/ou ético-profissional da CONTRATADA e seus prepostos, colaboradores e subcontratados por vícios de quantidade ou de qualidade, bem como por disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, ainda que verificadas posteriormente ao recebimento do objeto.

Parágrafo Quinto. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa, que será avaliada e decidida pela Comissão de Fiscalização da CODEMAR.

Parágrafo Sexto. Somente serão analisados pela CODEMAR os pedidos de prorrogação do prazo de entrega feitos pela CONTRATADA que sejam encaminhados até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação dos fatos alegados.

Parágrafo Sétimo. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega que não atenderem às condições descritas acima serão indeferidos de plano pela CODEMAR;

Parágrafo Oitavo. Se aceita a justificativa, a CODEMAR emitirá comunicado concedendo novo prazo para entrega do resultado.

Parágrafo Nono. Em virtude dos riscos de inovação e de negócio envolvidos, a tolerância ao não cumprimento do escopo contratado dentro do prazo estipulado pelas partes, necessariamente, não deverá ser interpretada como inadimplemento contratual que dê causa a sua rescisão.

CLÁUSULA 11 - DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste CONTRATO não poderá sofrer aumento durante sua vigência, salvo a hipótese de reajuste decorrente da atualização monetária, respeitada a anualidade da proposta, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no item 16.1 do Termo de Referência, deve a CONTRATADA:

- (i) realizar o objeto deste contrato na forma ajustada, por intermédio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CODEMAR, mesmo

em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros decorrentes da realização do objeto deste contrato;

- (ii) recrutar e contratar a mão-de-obra, se necessária, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CODEMAR, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- (iii) designar preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento tempestivo das solicitações da CODEMAR, bem como para que a CONTRATANTE se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- (iv) conferir e atestar as atividades referentes ao objeto deste contrato, garantindo que atinjam o nível de adequação avançado, bem como as demais condições estabelecidas, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CODEMAR ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente atividades/tarefas incorretas, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- (v) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CODEMAR;
- (vi) Dar ciência à CODEMAR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na realização do objeto do presente contrato;
- (vii) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CODEMAR;
- (viii) pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta/projeto;
- (ix) assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais,

consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CODEMAR;

- (x) agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na realização do objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinto este contrato. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções cabíveis, assegurada a prévia defesa;
- (xi) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CODEMAR, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- (xii) assumir total responsabilidade sobre toda infraestrutura que porventura seja colocada à disposição para a realização do objeto deste contrato, a exemplo de equipamentos, móveis e utensílios, garantindo-lhe a integridade e ressarcindo a CODEMAR das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- (xiii) informar à CODEMAR, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF dos empregados envolvidos na realização do objeto deste contrato;
- (xiv) obedecer as normas e rotinas da CODEMAR, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho ou em conexão com as atividades do objeto deste contrato, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATADA;
- (xv) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODEMAR, no tocante à realização do objeto deste contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- (xvi) fiscalizar o perfeito cumprimento das atividades/tarefas a que se obrigou neste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- (xvii) orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente



aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências avançadas;

- (xviii) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à realização do objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- (xix) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- (xx) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- (xxi) manter perante a CODEMAR, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos em face da CODEMAR;
- (xxii) observar estritamente a vedação ao nepotismo;
- (xxiii) manter conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Conduta Ética da CODEMAR;
- (xxiv) providenciar a assinatura termo de confidencialidade, anexo a este contrato, respeitando integralmente o seu conteúdo;
- (xxv) aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CONTRATANTE quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- (xxvi) tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- (xxvii) responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CODEMAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- (xxviii) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CODEMAR o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- (xxix) arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas pela CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CODEMAR;
- (xxx) responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

Além das obrigações previstas no item 16.2 do Termo de Referência, deve a CONTRATANTE:

- (i) fornecer as informações, esclarecimentos e infraestrutura tecnológica necessários para a fiel execução do contrato;
- (ii) notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado, oportunizando justificativa;
- (iii) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado;
- (iv) indicar os representantes da CODEMAR responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- (v) exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por intermédio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA 14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, observado o que dispõe o item 17 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo. Uma vez autorizada a subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do sub-contratado, bem como responder perante o

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no plano de trabalho acordado entre as partes, podendo ensejar as consequências pertinentes, devendo, no entanto, serem observadas as particularidades da Lei Complementar nº 182/2021.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos: I) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II) O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do contrato; III) A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; IV) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos; V) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual; VI) A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR; VII) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da CODEMAR; VIII) O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; IX) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio; X) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, XI) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CODEMAR.

Parágrafo Terceiro. A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das Partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

Parágrafo Quarto. Em caso de inexecução a CODEMAR exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o CODEMAR, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados

Parágrafo Quarto. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR e toda a Administração Pública, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que: a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; e) Comportar-se de modo inidôneo; f) Cometer fraude fiscal; g) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este contrato:

- I) Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela a seguir:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Não cumprir o prazo definido no Item 11 deste TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.
II	No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

- II) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- III) Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos.

IV) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEMAR pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sexto. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato indicar fundamentadamente o cabimento de eventual aplicação de penalidade, obedecendo ao disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA 18 – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA 19 – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO: I) As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados: II) As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao CODEMAR, sempre que solicitado. III) As Partes declaram que observam as seguintes condutas: a) Não exploram mão de obra infantil; b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. IV) As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula. V) Na hipótese de



descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a Parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 20 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato será realizada no Jornal Oficial de Maricá pela CODEMAR, no prazo de até 20 (dias), contados da assinatura.

CLÁUSULA 21 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Maricá/RJ para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma da Lei nº 14.063/2020.

Maricá, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA